



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**HASTA PÚBLICA**

**PARA CONCESSÃO DO DIREITO À OCUPAÇÃO**  
**DOS LOCAIS DE VENDA NO MERCADO MUNICIPAL DE**  
**GRÂNDOLA**



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

## Índice

<b>1. ÂMBITO DA APLICAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS .....</b>	<b>3</b>
<b>3. OBJETO DA CONCESSÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>4. FIM DO CONTRATO .....</b>	<b>4</b>
<b>5. INTRANSMISSIBILIDADE DA CONCESSÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>6. PRAZO DA CONCESSÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>7. INÍCIO DA ATIVIDADE .....</b>	<b>5</b>
<b>8. TAXAS .....</b>	<b>5</b>
<b>9. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>5</b>
<b>10. ASSIDUIDADE .....</b>	<b>6</b>
<b>11. ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE .....</b>	<b>6</b>
<b>12. DESISTÊNCIA DA ATIVIDADE .....</b>	<b>6</b>
<b>13. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO .....</b>	<b>7</b>
<b>14. OUTROS ENCARGOS E DEVERES .....</b>	<b>8</b>
<b>15. RESPONSABILIDADE PELO USO DO ESPAÇO .....</b>	<b>8</b>
<b>16. IDENTIFICAÇÃO DOS VENDEDORES .....</b>	<b>8</b>
<b>17. VESTUÁRIO .....</b>	<b>8</b>
<b>18. FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>19. ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO CONCESSIONADO .....</b>	<b>9</b>



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

### **1. ÂMBITO DA APLICAÇÃO**

As cláusulas deste caderno de encargos aplicam-se aos espaços de venda situados no interior do Mercado Municipal de Grândola, objeto da presente Hasta Pública.

### **2. DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS**

O contrato de concessão a celebrar reger-se-á pelo disposto nas peças patentes da Hasta Pública, compostas por Edital, Programa da Hasta Pública e Caderno de Encargos e em tudo o que seja omissivo nas peças referidas, observar-se-á o disposto na legislação aplicável.

### **3. OBJETO DA CONCESSÃO**

A presente hasta pública tem por objeto a concessão do direito à ocupação dos espaços de venda abaixo indicados situados no Mercado Municipal de Grândola:

<b>Locais de Venda</b>	<b>Localização no Mercado</b>
1 Quiosque	Interior
1 Loja Exterior- Restaurante	1 Loja com acesso pelo exterior- Restaurante. Área bruta interior de 75m <sup>2</sup> (de acordo com o art.133.º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de de 16 de janeiro, permite uma ocupação máxima de 24 lugares sentados). Esplanada com a área bruta de 60 m <sup>2</sup> , com uma ocupação de 28 lugares e 5 floreiras.
1 Talho	Interior
7 Bancas de Peixe, (sendo 2 delas duplas:3-4;7-8)	Interior (bancas n.ºs 3-4; 5, 6, 7-8 e 9)
9 Bancas de Hortofrutícolas	Interior (bancas n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 7, 9,11 e 12)



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

#### **4. FIM DO CONTRATO**

A presente Hasta Pública destina-se à concessão do direito à ocupação dos espaços de venda identificados no número anterior, com obrigação do desenvolvimento de atividades a seguir identificadas:

<b>Espaços de Venda</b>	<b>Localização no Mercado</b>	<b>Ramo de Atividade/ Produtos Comercializáveis</b>
1 Restaurante	Exterior	Restauração e bebidas
1 Talho	Interior	Carnes frescas e seus derivados
1 Quiosque	Interior	Pão, pastelaria e afins; leite e laticínios
7 Bancas de Peixe, (sendo 2 delas duplas: 3 e 4; 7 e 8)	Interior (bancas n. <sup>os</sup> 3-4; 5, 6, 7-8 e 9)	Mariscos e peixe fresco ou conservado
9 Bancas de Hortofrutícolas	Interior (bancas n. <sup>os</sup> 1, 2, 3, 4, 5, 7, 9,11 e 12)	Hortícolas, frutas, flores, plantas, sementes, mercearias, produtos alimentares tradicionais

#### **5. INTRANSMISSIBILIDADE DA CONCESSÃO**

O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

#### **6. PRAZO DA CONCESSÃO**

A concessão é efetuada pelo período de três (3) anos, sem possibilidade de renovação automática.



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

## **7. INÍCIO DA ATIVIDADE**

1. O prazo máximo para o início da atividade será de 30 (trinta) dias após a celebração do contrato, sendo a obtenção de quaisquer autorizações ou licenciamentos necessários ao desenvolvimento da atividade da responsabilidade do concessionário, condição imprescindível para o início da mesma.
2. O incumprimento do prazo acima mencionado implica a caducidade do direito atribuído, com perda dos valores já pagos, salvo motivo devidamente justificado.

## **8. TAXAS**

Pela utilização dos espaços concessionados é devida a taxa mensal de utilização constante da tabela de taxas em vigor, que nesta data é de:

<b>Espaços de venda a concessionar</b>	<b>Taxa por mês</b>
<b>Restaurante</b>	360,00€ + IVA a 23%
<b>Talho</b>	80,00€ + IVA a 23%
<b>Quiosque</b>	70,00 € + IVA a 23%%
<b>Banca de Peixe/cada</b>	25,00€ + IVA a 23%
<b>Banca para venda de produtos hortofrutícolas/cada</b>	15,00€ + IVA a 23%

## **9. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

1. O Mercado Municipal funciona 6 (seis) dias por semana com o seguinte horário:



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**a) Abertura ao público:**

- de segunda a sábado, das 08H00 às 14H00; Atualmente o horário de abertura ao Público é de terça-feira a sábado.

**b) Cargas e descargas de géneros e mercadorias:**

- de segunda a sábado, das 07H00 às 08H00 e das 14H00 às 15H00

2. O Mercado Municipal encerra aos domingos e nos seguintes feriados:

1 de janeiro; 25 de abril; 1 de maio; 10 de junho; 22 de outubro e 25 de dezembro.

3. **A Loja Exterior (restaurante)** do Mercado Municipal, pode optar pelo horário de funcionamento do ramo de atividade a que pertença, em conformidade com as disposições revistas no Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.

## **10. ASSIDUIDADE**

1. Os titulares de locais de venda estão sujeitos ao cumprimento integral dos horários e períodos de funcionamento estabelecidos para o Mercado Municipal, sendo-lhe expressamente vedado deixar de usar ou interromper a atividade por período superior a 30 dias seguidos ou 45 interpolados, quando não justificado.

2. A interrupção da atividade é obrigatoriamente comunicada ao Presidente da Câmara Municipal até ao 3º dia útil de ausência ou interrupção, devendo o comerciante afixar um aviso, informando os consumidores do tempo de interrupção do fornecimento.

## **11. ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE**

A alteração da atividade económica nos espaços concessionados carece de aprovação prévia pela Câmara Municipal.

## **12. DESISTÊNCIA DA ATIVIDADE**

No caso do titular da concessão pretender desistir do seu direito à ocupação do espaço de venda, deverá participar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, com a antecedência mínima



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

de 20 dias úteis sobre a data pretendida para cessação da atividade, sob pena de ficar obrigado ao pagamento da taxa do mês seguinte.

**13. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

1. São obrigações do concessionário, designadamente:

a) Conhecer as disposições regulamentares sobre a organização e funcionamento do mercado onde exerçam atividade comercial, respeitando-as e fazendo-as cumprir pelo pessoal ao seu serviço;

b) É expressamente proibido que os titulares das concessões e os seus colaboradores tenham comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;

c) Assumir responsabilidades pelas infrações cometidas pelas pessoas ao seu serviço que não sejam de natureza pessoal;

d) Todos os titulares das concessões deverão possuir um seguro de responsabilidade civil para a cobertura de eventuais danos causados a terceiros;

e) Fazer -se acompanhar do comprovativo de entrega no «Balcão do Empreendedor», da mera comunicação prévia ou autorização, consoante a natureza da atividade em causa, e exibi-la sempre que solicitado por entidade competente;

f) Fazer-se acompanhar de registo de atividade, livro de reclamações, HACCP e outros elementos necessários ao correto desenvolvimento da atividade comercial;

g) Utilizar os locais de venda e os restantes direitos concessionáveis apenas para os fins objeto de concessão e nos termos estabelecidos na mesma, bem como não ocupar para venda ou exposição superfície superior à que lhe foi concedida;

h) Manter os locais de venda e restantes espaços, equipamentos, móveis ou utensílios concessionados ou disponibilizados em bom estado de conservação, higienização e limpeza.

i) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente bem como cumprir as normas de higiene, limpeza, salubridade e segurança quanto ao acondicionamento, transporte,



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos, em obediência à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;

j) Assegurar a deposição diária de resíduos ou detritos em recipientes próprios, bem como nos espaços existentes no mercado municipal destinados à sua recolha e acondicionamento, respeitando a regra de recolha seletiva;

k) Acatar as determinações que os trabalhadores da Câmara Municipal, designados para o efeito, lhes derem em matéria de serviço.

2. Finda a concessão, deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o espaço livre, devoluto e no estado de conservação em que o recebeu, sob pena de indemnização pelos prejuízos e danos na propriedade municipal que sejam eventualmente detetados.

#### **14. OUTROS ENCARGOS E DEVERES**

São da responsabilidade do arrendatário as taxas decorrentes do licenciamento da atividade económica que pretenda exercer.

#### **15. RESPONSABILIDADE PELO USO DO ESPAÇO**

O concessionário é responsável pelo uso do espaço concessionado, cabendo-lhe assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### **16. IDENTIFICAÇÃO DOS VENDEDORES**

Não é permitida a permanência no mercado de vendedores que não tenham a documentação em dia, designadamente cartão de identificação da pessoa coletiva ou individual e comprovativo do pagamento das taxas de ocupação devidas à Câmara Municipal ou outras devidas por lei.

#### **17. VESTUÁRIO**

1 — O vestuário e proteção dos vendedores do mercado e seus empregados devem obedecer a todas as disposições legais em vigor, assim como ao especificado no número seguinte.





**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

2 — Todo o pessoal que exerça funções nas bancas ou lojas interiores devem usar bata da cor a seguir especificada:

- a) Peixe fresco e marisco — bata branca, touca branca, avental e calçado antiderrapante;
- b) Produtos hortofrutícolas — bata branca ou verde.

**18. FISCALIZAÇÃO**

Compete ao Município de Grândola a fiscalização do cumprimento das obrigações do concessionário, nos termos impostos pelo Caderno de Encargos, Regulamento do Mercado Municipal, assim como pela legislação aplicável em vigor.

**19. ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO CONCESSIONADO**

**1 - Loja Exterior – Restaurante**

- a) O Município de Grândola, entrega o espaço concessionado devidamente pintado e reparado, aquando do início da concessão;
- b) Ao concessionário do espaço é entregue um comprovativo da manutenção dos equipamentos colocados ao dispor do mesmo.

**2 - Outros espaços (quiosque, talho, bancas de hortofrutícolas e peixe)**

- a) Ao concessionário do espaço é entregue comprovativo da manutenção dos equipamentos colocados ao dispor do mesmo.

**3 -** Findo o prazo pelo qual foi adjudicado o espaço, ou em caso de resolução ou denúncia do contrato, o concessionário obriga-se, no prazo máximo de 30 dias, a devolver o espaço e os equipamentos, no estado em que os recebeu (descontando o desgaste normal dos mesmos + certificados de manutenção efetuada), ou seja, em similar estado de conservação e livre de quaisquer ónus ou encargos.